



TERMO DE CONTRATO Nº 06/SUB-PJ/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021 - MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6051.2022/0000476-3

OBJETO: Aquisição de Material Permanente de Mobiliário em Atendimento as Unidas da SUB-PJ- Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2021 - MINISTÉRIO DA DEFESA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá

CONTRATADA: MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI

VALOR DO CONTRATO: R\$ 295.635,00

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 42.10.15.122.3024.2.100.4.4.90.52.00

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio de **SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAGUÁ**, e a empresa **MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI**.

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, com sede na cidade de São Paulo/Estado SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.629.151/0001-27, neste ato representado(a) pelo(a) senhor Edson Brasil da Silva, portador da cédula de identidade nº 17.602.369-0, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 058.233.918/97 Subprefeito, nomeado pela Portaria nº 244, de 10 de abril de 2019, publicada no *DOC* de , 11 de abril de 2019, portador do Registro Funcional nº 858.645, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.963.184/0001-83**, sediado(a) na AVENIDA VIDA NOVA, 28 - JARDIM MARIA ROSA/ Taboão da Serra / São Paulo CEP: 06.764-045 - TELEFONE: (11) 4684-3422 - (11) 4661-5147 E-MAIL: ADM@MAXMOVEIS.NET, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES – SOCIO CPF: 111. [REDACTED] – RG: 23 [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 51/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 239/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Material Permanente**



de Mobiliário através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 239/2021 - MINISTÉRIO DA DEFESA em Atendimento as Unidades da SUB-PJ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item da Ata	Descritivo	Qtde.	Vr. Unitário	Valor Total
14	Arquivo 04 gavetas - dimensão 480 x 1300 x 600 (lxaxp)	6	1.800,00	10.800,00
54	Cadeira giratória presidente com assento reclinável com braços fixos e de espaldar alto com apoio de cabeça	1	3.400,00	3.400,00
55	Cadeira diretor fixa para interlocução, diálogo, espera	3	1.995,00	5.985,00
59	Cadeira fixa para diálogo com, no mínimo, espaldar baixo, sem braços	12	650,00	7.800,00
64	Longarina 3 lugares, cadeira corporativa disposta em assentos múltiplos, tipo longarina, não sendo fixos ao piso	24	1.900,00	45.600,00
65	Longarina 4 lugares: cadeira corporativa disposta em assentos múltiplos, tipo longarina, não sendo fixos ao piso	15	2.600,00	39.000,00
70	Cadeira giratória em tela encosto: em tela flexível à base de poliéster	98	1.490,00	146.020,00
71	Cadeira com apoio de cabeça : assento estruturado em chassi plástico flexível	1	2.950,00	2.950,00
72	Cadeira com apoio de cabeça assento estruturado em chassi plástico flexível	16	2.130,00	34.080,00
			TOTAL	295.635,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA



2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/03/2022 e encerramento em 09/06/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 295.635,00 (duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação 42.10.15.122.3024.2.100.4.4.90.52.00, orçamentária própria, prevista no orçamento da PMSP-SUB-PJ, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3



- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada conforme despacho autorizatório publicado no DOC de 16/03/2022, em conformidade com o Decreto nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 22 de março de 2022.

SUBPREFEITURA DE PIRITUBA / JARAGUA

EDSON BRASIL DA SILVA

Subprefeito
Edson Brasil da Silva
Sub-Prefeito
Prefeitura Regional
Pirituba / Jaraguá

Francisco Elenilton de Moura Mendes

MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI

FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES –

SOCIO

CPF: 111. [REDACTED] – RG: 23 [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

José Luis Belardinucci
ACPP - RF. 636.219-2
Subprefeitura Pirituba/Jaraguá

Isabel Ap. Eduardo Gaspar
RF. 111.118-2